



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1.120.171/2022
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV
Ref: Convênio nº 1491002469/2015/SEGOV/PADEM

Senhor Relator

1. Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEGOV nº 02/2022, com intuito de apurar a possível prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, referente ao Convênio nº 1491002469/2015/SEGOV/PADEM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e o Centro Social Durval de Barros – Cesdub, localizado no Município de Ibitité, a fim de constatar fatos, quantificar o dano e identificar possíveis responsáveis.

2. Às peças 1/7, foram encaminhados os documentos relacionados à Tomada de Contas Especial a este Tribunal.

3. À peça 9, o Conselheiro Presidente determinou a autuação da presente Tomada de Contas Especial, a qual foi efetuada em **07/07/2022**, peça 10.

4. À peça 11, o Conselheiro Relator determinou o encaminhamento dos autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para elaboração de exame técnico inicial.

5. À peça 12, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado propôs a citação do Centro Social Durval de Barros (Cesdub) e da Sra. Maurília Ribeiro Almeida, Presidente do Centro Social Durval de Barros à época dos fatos, para que se manifestassem a respeito das irregularidades apontadas no item 3 do relatório produzido pela unidade técnica, ou promovessem a devolução do dano apurado (R\$ 108.311,18).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

6. À peça 14, o Conselheiro Relator determinou a citação dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem defesa acerca dos apontamentos feitos pela comissão da tomada de contas especial e pela unidade técnica, ou recolhessem a quantia devida pelo seu valor atualizado.

7. Determinou ainda que, em caso de manifestação dos responsáveis, os autos fossem encaminhados à unidade técnica para reexame, e posteriormente ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

8. À peça 17, foi anexada certidão informando que não houve manifestação do Centro Social Durval de Barros, embora a parte tenha sido devidamente citada.

9. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

10. O Conselheiro Relator (peça 14) determinou a citação tanto do Centro Social Durval de Barros (Cesdub), na pessoa de seu representante legal, quanto da Sra. Maurília Ribeiro Almeida, Presidente do Centro Social Durval de Barros à época dos fatos.

11. Destaca-se que nos documentos relativos à tomada de contas especial foi indicado que o endereço do Cedusb era o mesmo da Sra. Maurília (página 49 – peça 4). Embora tenha sido determinada a expedição de duas citações, foi expedida apenas uma (peça 15) da Sra. Maurília Ribeiro Almeida, enquanto Presidente do Cesdub, para que ela apresentasse defesa. Contudo, conforme se depreende do AR juntado à peça 16, constou como destinatário o Centro Social Durval de Barros, e no endereço, ao lado da indicação do nome da rua e número, a referência “Casa Senhora Maurília”.

12. Diante do exposto, considerando que não houve manifestação após a citação, que houve apuração de dano pela unidade técnica, bem como para que não haja futura alegação de nulidade, o Ministério Público de Contas **REQUER a expedição de novas citações distintas, uma tendo como destinatário o Centro Social Durval de Barros - Cesdub, na**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

pessoa de seu representante legal, e a outra tendo como destinatária a Sra. Maurília Ribeiro Almeida, na qualidade de Presidente do Cesdub à época dos fatos.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)